



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003860**DE: 11/10/2017****INTERESSADO: Escola Municipal Lourival de Oliveira Lobo****ASSUNTO: Renovação**

Parecer/Voto CEE/CEB N. 258/2018**1. Histórico**

O **Escola Municipal Lourival de Oliveira Lobo** mantida pela Caixa Escolar Lourival de Oliveira Lobo, inscrito no CNPJ sob o N. 01.187.045/0001-80, localizada na Av. Estevão Fernandes Rebouças, setor Alto da Boa Vista, município de Jussara - GO, por meio de sua gestora Nívea Regina Alves Rosa Moreli requer deste Conselho renovação de autorização e o credenciamento da educação infantil e ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício fls. 02;
- ✓ Decreto fls. 03/04;
- ✓ Resolução fls. 05/06;
- ✓ Identificação institucional fls. 07;
- ✓ Planta fls. 08;
- ✓ Autorização de criação da instituição fls. 09/10;
- ✓ Calendário escolar fls. 11;
- ✓ Carga horária anual fls. 12;
- ✓ Nominata do corpo docente fls. 13/14;
- ✓ PPP fls. 15/198;
- ✓ Reorientação curricular fls. 199/356; 424/444;
- ✓ Regimento Escolar fls. 356/422;
- ✓ Matriz curricular fls. 423;
- ✓ Acervo bibliográfico fls. 445/476;
- ✓ Plano de ação fls. 477/479;
- ✓ Alunos por sala fls. 480;
- ✓ Ata de resultados finais fls. 481/493;

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROCOLO: 201700044003860

DE: 11/10/2017

INTERESSADO: Escola Municipal Lourival de Oliveira Lobo

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Ata de reunião fls. 494/498;
- ✓ Relatório descritivo do laboratório de informática fls. 499;
- ✓ Laudo fls. 501/505;
- ✓ CNPJ fls. 506;
- ✓ Quantidade de alunos por sala fls. 507.

2. Análise

A **Escola Municipal Lourival de Oliveira Lobo** obteve o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 1176 com vigência de até 31 de dezembro de 2017.

A unidade escolar possui 4 salas de aula, biblioteca conjugal com sala de informática, sala de coordenação, secretaria, banheiro feminino e masculino, banheiro acessível, cantina, almoxarifado, pátio descoberto com bancos e uma área arborizada.

O acervo bibliográfico conta com 1.449 exemplares.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes, porém há um pátio descoberto de chão batido que contém uma parte arborizada com bancos à sombra.
2. Dos 6 professores, uma ainda está cursando pedagogia, outra, formada em história cumpre sua carga horária em disciplinas diferentes da sua área de formação, como língua portuguesa, matemática, ciências geografia, arte e educação física.
3. Há biblioteca, porém no mesmo ambiente há um laboratório de informática que não é utilizado em uma metragem total de 33,34m².
4. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003860**DE: 11/10/2017****INTERESSADO: Escola Municipal Lourival de Oliveira Lobo****ASSUNTO: Renovação**

61, que trata as decisões do conselho como "soberanas".

5. Obteve-se 100% de aprovação no ano de 2016.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Municipal Lourival de Oliveira Lobo**, localizada na Avenida Estevão Fernandes Rebouças, Setor Alto da Boa Vista, Jussara/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** da educação infantil e ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003860

DE: 11/10/2017

INTERESSADO: Escola Municipal Lourival de Oliveira Lobo

ASSUNTO: Renovação

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar o espaço físico escolar, da educação infantil, ao que determina o Art. 17, Inciso III, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

"Art. 17 – (...)

(...)

III – brinquedoteca contendo também brinquedos para o trabalho de conscientização das diferenças étnico-raciais."

- ✓ **Adequar o art. 61, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."

- ✓ **Adequar o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o Art. 119, § 1º, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

"Art. 119 – (...)

§ 1º Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizando constantemente o acervo, dando preferência às demandas oriundas dos conteúdos curriculares de suas respectivas séries, módulos, ciclos e etapas."


Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

Ana Paula



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044003860

DE: 11/10/2017

INTERESSADO: Escola Municipal Lourival de Oliveira Lobo

ASSUNTO: Renovação

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201700044003860****DE: 11/10/2017****INTERESSADO: Escola Municipal Lourival de Oliveira Lobo****ASSUNTO: Renovação**

nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 18 dias do mês de maio de 2018.

Railton Nascimento de Souza
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVADO: <i>Unanimidade</i>
NATUREZA: <i>Ordinária</i>
Nº: <i>258/2018</i>
DATA: <i>18 maio 2018</i>
PREZIDENTE: <i>[Assinatura]</i>